



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



LEI Nº 034/2025

EMENTA: Institui o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Cabralia Paulista, estabelece diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos no Município, e dá outras providências.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Cabralia Paulista, com vigência decenal, de 2025 a 2035, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a primeira infância compreende o período que vai do nascimento aos seis anos de idade completos, em conformidade com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 29 de março de 2016).

Art. 3º As políticas, programas, serviços e ações voltados à primeira infância no âmbito do Município de Cabralia Paulista deverão observar as diretrizes, metas e estratégias detalhadas no anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 04 de Setembro de 2025.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP